



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Edição nº 716
Ano 2024
Página 6 de 8

www.sajardim.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 18 de Março de 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Legislação

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

DECRETO nº 4.818, de 18 de Março de 2.024.

“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Santo Antônio do Jardim em decorrência do aumento dos casos de Dengue e Covid-19, e dá outras providências”.

Osvaldo Moreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos de Dengue e COVID-19 notificados neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, visando conter o avanço do vetor e da doença;

CONSIDERANDO que situação de emergência é definida como uma situação anormal que implique o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a situação vivenciada no Município de Santo Antônio do Jardim, caracteriza-se, como situação de emergência, razão pela qual foram tomadas medidas para resposta imediata e ainda estão sendo tomadas medidas de recuperação, prevenção e respostas imediatas, tendo em conta que o risco de disseminação persiste;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da coletividade, em cooperação com os demais entes públicos;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá declarar Situação de Emergência, D E C R E T A:

1



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Edição nº 716
Ano 2024
Página 7 de 8

www.sajardim.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 18 de Março de 2024



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência (SE) em Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Jardim, ocasionada por aumento significativo e transitório do cenário epidemiológico de arboviroses, espécies de Doenças Infecciosas Virais conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – Cobrade – prevista na Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora decretada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do inciso VIII do Art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de profissionais para o Departamento Municipal de Saúde, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988.

III - ampliação da carga horária de agentes internos e de contratos administrativos vigentes, considerando as cargas horárias previstas em lei para os cargos da área da saúde, mediante ato simplificado, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade, sem prejuízo do oportunidade aditivo contratual, condicionada à prévia autorização orçamentária e financeira.

Art. 4º - Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

www.sajardim.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 716
Ano 2024
Página 8 de 8

Segunda-feira, 18 de Março de 2024



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único - Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o caput, o Município poderá, mediante provocação formal e instrumentalizada do órgão competente, adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para sua concretização.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O uso de máscara fica obrigatório para os pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para COVID e seus acompanhantes.

Parágrafo único. Para os demais pacientes e profissionais da saúde durante os atendimentos, é altamente recomendável o uso de máscara nos serviços de saúde e em outros locais com grande fluxo de pessoas.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.

Santo Antônio do Jardim, 18 de Março de 2024.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal